

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO
RELATÓRIO
AO PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR 18/2022

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Tendo esta comissão, recebido na data de 26/08/2022, por parte da Secretaria Legislativa da Câmara Municipal, a remessa do Projeto de Lei Complementar nº 18/2022 que “Altera a Lei Complementar 1.385/1977 que dispõe sobre o código tributário do município, dispondo sobre a taxa de coleta de lixo e destinação de resíduos sólidos” e, tendo avocado a relatoria da referida matéria em apreço, passo a expor o seguinte esclarecimento:

O mencionado projeto objetiva o Poder Executivo Municipal a conceder remissão parcial acerca do valor de lançamento da taxa de limpeza pública referente ao exercício de 2022, bem como aos futuros exercícios orçamentários.

Todavia, a presente proposta visa harmonizar com a intenção de compatibilizar a necessidade de arrecadação do Município com a capacidade de pagamento dos contribuintes.

É importante salientar aqui, que as taxas são tributos de arrecadação afetada, de modo que na definição do montante da cobrança faz-se imprescindível garantir que sejam cobertos os custos despendidos com a atividade pública.

Ainda neste sentido, não se justificando na pretensão de ampliação da prestação, não se mostra adequada a tentativa de busca por uma arrecadação superavitária, senão suficiente a cobrir os custos da prestação.

Registra-se que o referido pedido de informação do edis clarifica que a previsão de arrecadação com a taxa de coleta de lixo neste município, projetada na lei orçamentária vigente, revela superavit, o que permite a concessão de remissão em questão sem que a medida implique prejuízos à arrecadação municipal.

Registra-se outrossim, que o superavit dessa arrecadação não pode ser utilizado em outros setores que não seja na coleta de lixo e, também não pode ter lucro, portanto, se faz jus essa remissão parcial da taxa, o que de fato é a que melhor se molda aos anseios da comunidade.

Por fim, acolho o parecer da Comissão de Constituição e Justiça atrelado às fls. 06, no qual conclui-se que este referido PLC está em conformidade para ser analisado pelo plenário desta egrégia Casa de Leis.

Contudo, constata-se que o Projeto de Lei em apreço, está instruído com a documentação necessária de praxe exigida por Lei e levando em conta ao que estabelece o artigo 28, inciso II, letra (A) em conformidade com o artigo 40 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Itaúna.

VOTO DO RELATOR

Após análise do referido Projeto, este relator entende que este Projeto de Lei Complementar encontra-se dentro da correta Técnica Legislativa, portanto sou pela apreciação em Plenário da presente proposição.

Sala das Comissões, 29 de agosto de 2022.

Lacimar Cezário da Silva
Presidente/Relator

Acompanha o voto do relator:

Joselito Gonçalves Morais
Membro

Nesvalcir Gonçalves Silva Júnior
Membro